



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 278 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro do Abaeté para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cedro do Abaeté, estima a receita em R\$14.800.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	514.215,41
RECEITA PATRIMONIAL	158.115,92
RECEITA DE SERVIÇOS	16.177,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.115.130,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	537.422,40
SUB TOTAL	16.487.061,24
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB	-2.239.927,06
SUB TOTAL	--2.239.927,06
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	23.618,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	529.247,18
SUB TOTAL	552.865,82
TOTAL GERAL	14.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 4º - As despesas do Município de Cedro do Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	639.375,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	683.460,41
ADMINISTRAÇÃO	1.376.017,03
DEFESA NACIONAL	3.542,76
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	969.098,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	803.798,61
SAÚDE	3.407.083,66
EDUCAÇÃO	3.094.076,05
CULTURA	562.510,38
URBANISMO	1.291.546,23
HABITAÇÃO	153.990,00
SANEAMENTO	187.665,25
GESTÃO AMBIENTAL	40.570,00
AGRICULTURA	327.638,72
INDÚSTRIA	52.088,88
COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.594,32
COMUNICAÇÕES	147.188,54
TRANSPORTE	630.215,77
DESPORTO E LAZER	170.358,79
ENCARGOS ESPECIAIS	126.180,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	14.800.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	284.460,00
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	458.117,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	1.291.660,30
FINANÇAS E CONTABILIDADE	1.658.137,43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.094.076,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.123.088,68
OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO	1.626.400,02
TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGEM	630.215,77
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	379.727,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

SECRETARIA ESPORTE, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE	847.033,49
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.407.083,66
TOTAL	14.800.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.966.959,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.180,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.008.841,07
SUB TOTAL	12.976.981,49
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.654.468,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	158.550,00
SUB TOTAL	1.813.018,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	14.800.000,00

Art. 5º – Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “*caput*”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal